



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10:**

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 266/10:

Cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga.

Decreto Presidencial n.º 267/10:

Exonera Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, do cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Decreto Presidencial n.º 268/10:

Exonera José dos Santos da Silva Ferreira, do cargo de Ministro do Urbanismo e Construção.

Decreto Presidencial n.º 269/10:

Exonera Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, do cargo de Governadora da Província de Luanda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o fiscal lavra o auto de cujo duplicado faz entrega ao dono da obra ou, na ausência deste, a quem esteja a executar, com o que se considera efectuada a notificação.

3. Determinado o embargo, pode o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana ordenar a demolição da obra.

4. O Gabinete Técnico de Reconversão Urbana pode ordenar a demolição imediata sempre que se verifique incumprimento do embargo determinado.

ARTIGO 22.º
(Conflitos e omissões)

1. Em tudo o que não for previsto e necessário no presente diploma à execução dos projectos de reconversão urbana aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor sobre a matéria.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 267/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, do cargo de Ministro das Relações Exteriores, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 268/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3

do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero José dos Santos da Silva Ferreira, do cargo de Ministro do Urbanismo e Construção, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 269/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, da alínea *k*) do artigo 119.º, do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, do cargo de Governadora da Província de Luanda, para o qual havia sido nomeada por Decreto Presidencial n.º 2/08, de 21 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 270/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida, ao Presidente da República, nos termos da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero George Rebelo Chicoti, do cargo de Secretário de Estado das Relações Exteriores, para o qual havia sido nomeado por do Decreto Presidencial n.º 4/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 271/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço, o Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 119.º e pelo n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Carla Leitão Ribeiro de Sousa, do cargo de Vice-Ministra dos Transportes para os Transportes Rodoviários, para o qual havia sido nomeada por Decreto Presidencial n.º 5/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 272/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço, o Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 119.º e pelo n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Alberto Teixeira de Alva Sequeira Bragança, do cargo de Vice-Ministro das Relações Exteriores para Administração e Finanças, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 20/10, de 16 de Março.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 273/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Graciano Francisco Domingos, do cargo de Vice-Ministro da Administração do Território, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 5/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 274/10
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, da alínea *k*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero:

1. Piedade Samuel Hebo Benze, do cargo de Vice-Governadora da Província do Uíge para a Esfera Social, para o qual havia sido nomeada por Decreto Presidencial n.º 7/09, de 23 de Fevereiro.

2. Nazário Pedro Vilhena Bomba, do cargo de Vice-Governador da Província do Uíge para o Sector de Organização e Serviços Técnicos, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 8/09, de 19 de Março.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.